**PROJETO DE LEI Nº L-_____/2024**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para pacientes em tratamento quimioterápico, para as vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para pacientes em tratamento quimioterápico, para as vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Macaé, o Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para pessoas em tratamento quimioterápico, vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e em situação de vulnerabilidade social.

**Art.2º** Através do programa, fica instituída a Semana de Incentivo à Doação de Cabelos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

**Art.3º** São objetivos do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos, fomentado pela Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos:

**I** - conscientizar a população, por meio de criação de uma rede solidária sobre a importância da doação de cabelos, a doarem parte de seus cabelos às pessoas em tratamento de câncer, vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos, em situação de vulnerabilidade social;

**II** - arrecadar fios de cabelo e transformá-los em peruca para serem doadas;

**III** - recuperar a autoestima das pessoas em tratamento de câncer, vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e em situação de vulnerabilidade social;

**IV** - garantir o acesso a peruca de cabelo humano, às pessoas que não possuem condições de arcar com os seus custos em função da sua condição econômica e social;

**V** - realizar parcerias para arrecadação de cabelos, contando com doações espontâneas de particulares, escolas e salões de cabeleireiros.

**Art. 4º** Tanto o Programa como a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos serão coordenados por órgãos competentes definidos pelo Poder Executivo, que poderá contar com a participação da Sociedade Civil e Organizações não Governamentais que atuam no segmento.

**Art. 5º** O material doado será encaminhado a entidades representativas para fins de produção de perucas para os pacientes com alopecia em virtude de tratamentos oncológicos, escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos.

**Parágrafo único**. As peças produzidas por essas instituições serão distribuídas para pacientes previamente cadastrados e que se encontrem em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais participantes poderão receber um selo social que informe sua adesão ao programa.

**Art. 7º** O estabelecimento comercial que efetuar o maior volume de doações para esta finalidade poderá receber um certificado de reconhecimento no final do ano em que houve a doação.

**Art. 8°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2024.07.26 11:41:23 -03'00'

**Luiz Matos**

Vereador-autor

**JUSTIFICAÇÃO**

À presente proposta visa busca conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos, arrecadar e transformar os fios em perucas para promoção da autoestima e cuidado com as pessoas afetadas. Além disso, a lei prevê o acesso gratuito a perucas de cabelo humano para aquelas que não têm condições financeiras de arcar com seus custos.

Para viabilizar o programa, poderão ser realizadas parcerias com diversos setores da sociedade, incluindo doações espontâneas de particulares, escolas e salões de cabeleireiros. Além disso, os estabelecimentos comerciais participantes poderão receber um Selo Social em reconhecimento à sua adesão ao programa, e aqueles que efetuarem o maior volume de doações poderão receber certificados de reconhecimento.

A queda de cabelo, seja por tratamento quimioterápico, escalpelamento ou outras doenças, tem um impacto significativo na vida das pessoas, afetando não apenas sua aparência física, mas, também, sua saúde mental e qualidade de vida. A nova legislação busca mitigar esses impactos, oferecendo apoio prático e emocional às pessoas afetadas.

Vultosa é a importância da presente proposição, razão pela qual este edil conta com o apoio dos pares para aprovação da matéria.